



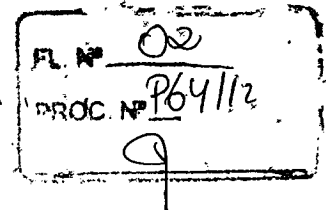
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 063/12.

DE 15 DE MAIO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a ocupação das dependências destinada às zeladorias das unidades escolares da rede municipal."

Senhor Presidente:



Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta Ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a ocupação das dependências destinada às zeladorias das unidades escolares da rede municipal".

Referido projeto será muito útil ao Município, pois além de manter em perfeita ordem e asseio as dependências das unidades escolares, os ocupantes das zeladorias cuidarão também quando em dias não letivos, comunicando a diretoria ou autoridade policial quando notarem algo estranho, evitando assim, a ação de vândalos ou pessoas perniciosas nos recintos escolares.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Seendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.

RECEBUEMOS: 15/05/2012 14:24:00064/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03

PROC. Nº 264/12

064
PROJETO DE LEI Nº 063

DE 15 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a ocupação das dependências destinada às zeladorias das unidades escolares da rede municipal.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

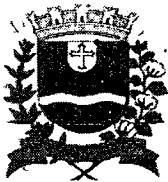
Art. 1º - As dependências destinadas às zeladorias das escolas municipais serão ocupadas conforme disposições desta Lei.

Art. 2º - Os ocupantes das dependências destinadas às zeladorias têm as seguintes atribuições:

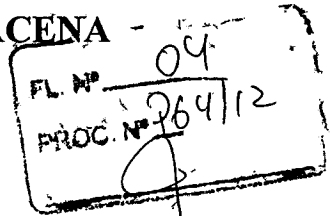
- I- Ocupar a zeladoria da unidade escolar, juntamente com sua família, se for o caso;
- II- Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a autoridade policial;
- III- Manter em perfeita ordem e asseio as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;
- IV- Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;
- V- Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;
- VI- Cuidar da escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;
- VII- Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;
- IX- Dedicar-se exclusivamente às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;
- X- Zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;
- XI- Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Art. 3º - O Conselho da Escola observadas as disposições do artigo 2º, deverá avaliar os atuais ocupantes das zeladorias para mantê-los ou, se for o caso, substituí-los.

Parágrafo único - Inexistindo ocupante de zeladoria na unidade escolar, o Diretor da Escola indicará servidor que preencha os requisitos, ouvido o Conselho de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 063

DE 15 DE MAIO DE 2012.

Fls.02

Art. 4º - Quando a unidade escolar não dispuser de funcionário ou servidor público interessado em ocupar as dependências da zeladoria, a indicação do Diretor da Escola poderá recair em qualquer outro funcionário ou servidor público, em exercício, de qualquer outra escola ou órgão da administração centralizada ou descentralizada do Poder Público, obedecendo, na íntegra, a presente Lei.

§ 1º - O Diretor da Escola deverá consultar o órgão de origem do funcionamento ou servidor público, no que tange ao atendimento por ele das exigências da presente Lei, especialmente à compatibilidade de horário e funções.

§ 2º - O funcionário ou servidor não poderá em nenhuma hipótese, possuir casa própria no Município.

Art. 5º - Compete ao Diretor da Educação autorizar os servidores que ocuparão as dependências das zeladorias das unidades escolares.

Art. 6º - O Conselho de Escola deverá avaliar a atuação do ocupante da zeladoria da unidade escolar, a cada 2 (dois) anos quando solicitado pelo Diretor da Escola.

Art. 7º - A autorização para a ocupação das dependências da zeladoria será publicada na Imprensa Oficial do Município, após o que ocorrerá a assinatura do "termo de autorização de uso do imóvel" e do "termo de compromisso".

§ 1º - O "termo de autorização do imóvel", devidamente assinado pelas partes conformes, será registrado em cartório de títulos e documentos e terá validade por 2 (dois) anos, desde que o funcionário ou servidor venha correspondendo à contento às atribuições e às condições previstas nesta Lei.

§ 2º - O "termo de compromisso" deverá ser lavrado em 03 (três) vias, contendo cláusulas referentes às atribuições e às condições a que se sujeitará o funcionário ou servidor público para residir no imóvel, destinando-se a primeira via ao Diretor da Educação, a segunda Escola e a terceira, devidamente vistada pelo Diretor da Escola, ao compromitente.

§ 3º - A autorização para a ocupação das dependências da zeladoria deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo 2º, mediante parecer do Conselho de Escola e autorização do Diretor da Educação.

Art. 8º - Todos os ocupantes de zeladorias, incluídos os que já se encontra nesta situação, deverão assinar "termo de compromisso".

Art. 9º - Ao ocupante das dependências da zeladoria é vedado:

I- Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 05
PROC. Nº 264/12
A

PROJETO DE LEI Nº 063

DE 15 DE MAIO DE 2012.

Fls. 03

- II- Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivos, sem autorização da Direção da Escola;
- III- Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitadas por quem de direito;
- IV- Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;
- V- Utilizar-se de material ou equipamento escolar;
- VI- Manter animais na área da zeladoria e da escola;
- VII- Proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediações;
- IX- Dificultar qualquer atividade por comodidade pessoal ou da família;
- X - Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

Art. 10 - Da ocupação das dependências da zeladoria não advirá qualquer ônus ao município nem funcionários/servidores do Departamento de Educação, nem aos funcionários/servidores municipais encarregados da vigilância e residindo obrigatoriamente nas unidades escolares.

Art. 11 - O funcionário público ocupante das dependências de zeladorias fará jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Diretor da Escola.

Art. 12 - O funcionário ou servidor público desocupará as dependências da zeladoria nos seguintes casos:

- I- A pedido do próprio funcionário ou servidor público;
- II- Aposentadoria;
- III- Desídia habitual, no cumprimento das obrigações enumeradas no termo de compromisso;
- IV- Quando, não sendo funcionário ou servidor público da própria escola, houver candidatos pertencentes a ela.

§ 1º - Na infringência do inciso X do artigo 9º desta Lei, o funcionário ou servidor público será compelido a desocupar a zeladoria, imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do Diretor da Escola.

§ 2º - Em caso de aposentadoria o funcionário ou servidor público desocupará imediatamente a zeladoria, devendo tomar as providências necessárias antecipadas até a publicação oficial do ato de aposentadoria.

§ 3º - Na situação no inciso III deste artigo 12, devem ser tomadas as providências abaixo, depois de ouvido o Conselho de Escola e garantida a ampla defesa conforme os preceitos constitucionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº 064/12

PROJETO DE LEI Nº 063

DE 15 DE MAIO DE 2012.

Fls.04

- I- cessação da autorização de uso das dependências da zeladoria, por expressa notificação do Diretor da Escola;
- II- revogação da autorização do Diretor da Educação, mediante publicação no Boletim Oficial do Município.
- III- desocupação das dependências pelo servidor, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 4º - No caso citado no inciso IV do presente artigo 12, o Diretor da Escola expedirá notificação ao funcionário ou servidor público, para a desocupação das dependências da zeladoria estabelecendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

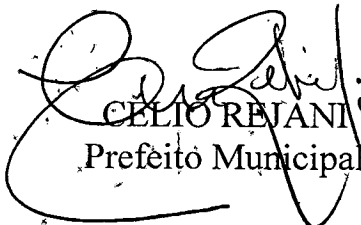
Art. 13 - Adotadas as providências descritas no artigo 12 e comprovada a infração, a Direção da Escola deverá, de imediato, oficial o respectivo Departamento de Educação, informando os fatos, juntando originais dos Termos de Autorização e Compromisso e demais elementos que instruem os autos a serem enviados ao Departamento Jurídico, que adotará as providências pertinentes à retomada do bem.

Parágrafo único - A remessa dos autos ao Departamento Jurídico deverá ser promovida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do relatório pelo Departamento de Educação.

Art. 14 - Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladora e o servidor público não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância;

Art. 15 - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

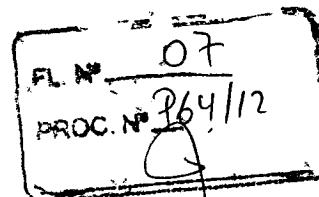
Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de maio de 2012.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



ANEXO I

Da (Nome da Escola) de O Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Educação em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 1º da Lei n.º Autoriza o (a) Sr. RG n.º Brasileiro (a), (cargo ou função) do (a) órgão de lotação) a ocupar as dependências da zeladoria da (Nome da Escola), sito na Município devendo obedecer as condições previstas nos termos desta resolução. A presente autorização, nos termos da Lei n.º, será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caráter renovável, pelo mesmo prazo, desde que o funcionário ou servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de cumprimento ao termo de compromisso assinado pelo usuário, nos termos desta resolução. No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 12 da Lei nº 2.358, de 09 de Dezembro de 2002, deverão ser tomadas as providências previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assim o presente instrumento, datilografado em 4 (quatro) vias, de igual teor, é depois de lido e achado conforme.

Município (dia) (mês) (ano),
(Assinatura)

Diretor
(Assinatura)

Servidor

Testemunhas

1) (Assinatura)

Nome: RG: Cargo:

2) (Assinatura)

Nome: RG: Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	08
PROC. Nº	864/12

ANEXO II

"Termo de Compromisso para ocupação das Dependências da
(Nome da Escola), de
Aos dias do mês de de na sede do Departamento de
Educação Município de
....., perante o Diretor de Departamento (ou Delegado de
Ensino, representando neste ato o Secretário da Educação), conforme artigo 5º da
Resolução SE n.º de compareceu o(a), casado
(a) (Profissão) portador do RG. n.º o (a) qual
perante as testemunhas presente, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo
Diretor de Escola da (Nome da Escola) sito à
....., no Município de para ocupar as dependências à zeladora da
Escola, estando ciente do inteiro teor da Resolução SE acima, e de pleno acordo
com as responsabilidades que lhe são atinentes descritas nas cláusulas abaixo:

I – DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

O ocupante das dependências da zeladoria da escola aqui mencionada se compromete a:

Cláusula Primeira – Ocupar a zeladoria da unidade escolar, juntamente com sua família se for o caso;

Cláusula Segunda – Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próximo;

Cláusula Terceira – Manter em perfeita ordem e asseio as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;

Cláusula Quarta – Manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;

Cláusula Quinta – Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando encursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;

Cláusula Sexta – Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar, nos horários estabelecido pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

Cláusula Sétima – Cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;

Cláusula Oitava – Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;

Cláusula Nova – Dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

Cláusula Décima – Zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;

Cláusula Décima Primeira – Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

II - DOS DIREITOS

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das advindas dos seus deveres e atribuições:

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 09
PROC. Nº 264/12

Cláusula Primeira - Residir no imóvel, observando as normas desta resolução.

Cláusula Segunda - Contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes;

Cláusula Terceira - Fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Diretor da Escola;

Cláusula Quarta - Requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

III - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao ocupante da zeladoria da escola aqui mencionada:

Cláusula Primeira - Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;

Cláusula Segunda - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola;

Cláusula Terceira - Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

Cláusula Quarta - Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

Cláusula Quinta - Utilizar-se de material ou equipamento escolar;

Cláusula Sexta - Manter animais na área da zeladoria e da escola;

Cláusula sétima - Realizar reuniões de qualquer natureza;

Cláusula Oitava - Proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediações;

Cláusula Nona - Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

Cláusula Décima - Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

Por concordância à forma acima representada, em todos os seus termos e condições, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias datilografadas de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

.....(Município).....de.....de.....

Secretário da Educação ou Delegado de Ensino Diretor de Escola

Testemunhas; Compromitente

1. (nome, RG. Cargo) 2. (nome, RG. Cargo)